



Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1093 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 457-ANTAQ, ambos de 22 de julho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, à empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.164.593/0001-32, com sede na av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 455, sl. 402, centro, Niterói-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.848, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 61/2003-ANTAQ, à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000039/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 61-ANTAQ, de 23 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A., CNPJ nº 06.704.415/0001-22, com sede na Rua São Bento, nº 8, 10º e 12º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, para operar nas classes de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50301.000563/2009-28, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 522-ANTAQ, de 13 de abril de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 1º de julho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ASTRO INTERNACIONAL S.A., CNPJ nº 05.360.244/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Lauro Muller, nº 116, 1305-parte, Botafogo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, "ad referendum" do Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º e 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar para 330 (trezentos e trinta) dias o prazo de vigência estabelecido no art. 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 77, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 127/10, de 20 de outubro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.051198/2010-15, delibera:

Art. 1º Anuir para que a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra), emita debêntures não conversíveis em ações, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de emissão prevista para o dia 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.010108/2010-08, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio na rodovia BR-135/MG, trecho: Div. BA/MG - Entr. BR-040/262/381 (Anel Rodoviário de Belo Horizonte), Lote 06: sub-trecho: Div. BA/MG - Entr. BR-030 (Montalvânia), segmento: km 0,0 - km 18,10, PNV 135BMG0650; Lote 7.1, subtrecho: Entr. BR-030 (Montalvânia) - Manga, segmento: km 36,5 - km 82,0, extensão: 45,5 km, PNV 135BMG0660, Lote 7.2, subtrecho: Entr. BR-030 (Montalvânia) - Manga, segmento: km 18,1 - km 36,5, extensão: 18,4 km, PNV 135BMG0660, em conformidade com os Projetos de Engenharia para Construção, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, com base na Portaria de Delegação nº 609, de 02 de julho de 2004, do Diretor-Geral do DNIT, através das Portarias nºs 1.229, de 09 de setembro de 2009; 1.485, de 26 de novembro de 2009; 1.673, de 28 de dezembro de 2009; lotes 6, 7.1 e 7.2 respectivamente, processo nº 50600.007788/2008-50, e de acordo com os desenhos n.º PEET-733/10 a PEET- 865/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 610/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em favor da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, referente à distribuição de publicidade legal.

Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE005870.

Brasília, 19 de outubro de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.662, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000052.2010.01.005/5-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa informando que a empresa MRAS Assessoria e Prestadora de Serviços Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MRAS ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.259.968/0001-13, com administração na Avenida Cônego de Vasconcelos, nº 1283, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 130.2010.03.008/8, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à concessão de férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 130.2010.03.008/8, contra: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO DO VALE LTDA, CNPJ 01.125.903/0001-61, localizada na Rua Engenheiro Lindemberg, 12 - Centro, TEÓFILO OTONI / MG - CEP: 39.800-088.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000270/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja políticas públicas e programas PETI/Bolsa Família, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000270/2010, em face de MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.350/0001-69, localizada à Praça Padre José, 180 - Centro, NEPOMUCENO / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, relacionar, de forma sucinta, as diligências iniciais.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA